

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|--|--|--|--|
| Designação do Projeto: | Pedreira de Calcário "Cabeça Denta" | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, nº. 2, alínea a) Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução | | |
| Localização: | Freguesia de Cumeeira, concelho de Penela | | |
| Proponente: | Sociedade de Construções Elimur, Lda | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Economia do Centro | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) Data: 29 janeiro de 2014 | | |
| Decisão: | ☐ Favorável ☐ Favorável Condicionada ☐ Desfavorável | | |
| Condicionantes da DIA | Concretização das Medidas de Minimização e Plano de Monitorização. | | |
| Elementos a apresentar em sede de licenciamento: | Apresentação da reformulação do Plano de Pedreira, devendo ser apresentadas novas peças desenhadas onde seja possível verificar qual a proposta de recuperação final, bem como, tendo em conta a atual cota da área já recuperada, qual o volume de material necessário para a execução da recuperação, situação que poderá levar à alteração do orçamento previsto no PARP. Apresentação do relatório da caracterização de referência do descritor património arquitetónico e arqueológico, localizado na área de incidência direta e indireta da área da pedreira. Deste deve constar a identificação e a descrição dos impactes patrimoniais previstos pela pedreira, de acordo com o exigido pela legislação e pela Circular "termos de referência" em vigor. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos arqueológicos. Apresentação de comprovativo de aprovação, por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC), do relatório referente aos trabalhos arqueológicos de caracterização da situação de referencia do descritor património arquitetónico e arqueológico. Apresentação de comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos arqueológicos propostos, e aprovados pela tutela, como medida de minimização aplicável em fase de exploração da pedreira. | | |

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de exploração

- Garantir a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.
- Cumprimento das medidas de minimização propostas, e aprovadas pela DGPC, de acordo com os resultados obtidos na elaboração do relatório de caracterização da situação de referência do descritor património arquitetónico e arqueológico, entregue em sede de licenciamento.

- 3. De modo a combater a formação e dispersão de poeiras deverá ser efetuada rega por aspersão ou outro sistema equivalente das zonas de circulação de máquinas e equipamentos, que deverá funcionar sempre nas melhores condições operacionais, e com maior frequência nos períodos de tempo quente e seco.
- 4. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
- 5. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
- 6. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
- 7. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de Abril e o fim de Junho.
- 8. A área da pedreira e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
- As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- 10. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
- 11. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- 12. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
- 13. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
- 14. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
- 15. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- 16. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 17. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
- 18. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
- Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- 20. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 21. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, em oficina exterior à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 22. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
- 23. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- 24. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- 25. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 26. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- 27. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.



- 28. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar e dos acessos às zonas de trabalho.
- 29. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Centro), quando necessário.
- 30. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais.
- 31. Garantir o bom funcionamento (sem fugas, para além das inevitáveis perdas por evaporação) do circuito de águas utilizadas nas operações de aparelhamento dos blocos calcários.
- 32. Serão implementados sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração.
- 33. Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira, seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada seja confinada e o solo retirado e recolhido, por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado.
- 34. Caso sejam intersetadas estruturas cársicas (limpas, sem preenchimento significativo de terra rossa) durante o avanço da lavra, dever-se-ão implementar as seguintes medidas de minimização de caráter específico:
 - Garantir que os fluidos como os hidrocarbonetos e/ou óleos (novos ou usados), se encontram devidamente armazenados, em local distante da estrutura cársica.
 - Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos ao maciço rochoso natural.
 - Desviar as águas industriais com elevado teor de sólidos em suspensão (resultantes do corte do calcário em talhadas, com recurso a roçadoras e a máquina de fio diamantado), impedindo a sua infiltração na estrutura cársica.
- 35. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração, devem ser sempre efetuados recorrendo a tabuleiro metálico sob os bocais de abastecimento, de modo a evitar derrame de substâncias poluentes.
- 36. O local de armazenamento temporário de resíduos deve ser coberto e impermeabilizado,
- 37. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
- 38. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- 39. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem periféricas.
- 40. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
- 41. Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água na envolvente imediata da exploração, resultante do arraste de terras ou finos, deverá proceder-se à sua limpeza imediata.
- 42. Garantir a drenagem dos terrenos confinantes, de modo a minimizar a escorrência superficial de água para o interior da corta. Assim, nos locais onde a orografia do terreno o justifique deverá ser construída drenagem periférica em concordância com a evolução da lavra, sendo as valas relocalizadas em função das necessidades. Sempre que justificável, deverão ser construídas de bacias de decantação, nos locais de devolução das águas pluviais ao sistema de drenagem natural.
- 43. Efetuar registo fotográfico e memória descritiva da Oc.1, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01. Património, disponibilizado on- line pela DGPC.
- 44. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela DGPC. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- 45. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- 46. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

Fase de desativação

- 47. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
- 48. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos. Nas adubações previstas para as oliveiras, durante a fase do seu crescimento, tendo presente o código das boas práticas agrícolas, deverá aplicar-se o adubo apenas na dose necessária ao desenvolvimento da planta e uma tipologia que não seja facilmente lixiviável, de modo a não degradar os Recursos Hídricos.
- 49. No sentido de minimizar os potenciais impactes negativos nos recursos hídricos subterrâneos, propõe-se que no enchimento parcial da área escavada aquando da recuperação paisagística, a combinação dos materiais inertes depositados em aterro, dos solos vegetais (depositados nas pargas), e das "natas" resultantes do corte dos blocos, origine um terreno permeável que não impeça a normal infiltração das águas de chuva, e consequente recarga das formações aquíferas subjacentes.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar Ambiente

Parâmetros da monitorização: Concentração de Partículas PM10 (µg/m3),

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados no EIA, aglomerado da Cumeeira.

Periodicidade: Realização de uma campanha monitorização de caracterização da situação de referência (com a duração de 7 dias seguidos), a executar no próximo ano civil, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, cujos resultados determinam a periodicidade da realização das próximas campanhas de avaliação da qualidade do ar, que será:

- quinquenal, caso os resultados obtidos sejam acima de 40µg/m3, média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem;
- anual, caso contrário.

As medições indicativas afetas à regular avaliação da qualidade do ar terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar."

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto

| Entidade de verificação da DIA: | Entidade licenciadora | |
|---------------------------------|-----------------------|--|
| Assinatura: | Froling - | |

José Alberto Ferreira Vice-Presidente Despacho N * 652/2014 (Delegação de Competências)



ANEXO

Resumo do procedimento de AIA:

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais dois da CCDRC, um da Agencia Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Centro, um da Direção Regional de Economia do Centro e um do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. LP.

A CA, com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.

Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 17 de setembro de 2013.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- Relatório Final; Resumo Não Técnico; Aditamento ao EIA;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre de 09 de outubro e 12 de novembro de 2013;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 21 de outubro de 2013;
- Pareceres Externos

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 11.01.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.

Pareceres Externos:

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), à Direção Regional de Cultura do Centro, à Câmara Municipal de Penela e à Junta de Freguesia de Cumeeira. Foram recebidos dois pareceres:

A Direção Regional de Cultura do Centro emitiu parecer favorável ao projeto, condicionado à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento:

- Apresentação do relatório da caracterização de referencia do descritor património arquitetónico e arqueológico, localizado na área de incidência direta e indireta da área da pedreira. Deste deve constar a identificação e a descrição dos impactes patrimoniais previstos pela pedreira, de acordo com o exigido pela legislação e pela Circular "termos de referência" em vigor.
- Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos arqueológicos.
- Apresentação de comprovativo de aprovação, por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC), do relatório referente aos trabalhos arqueológicos de caracterização da situação de referencia do descritor património arquitetónico e arqueológico.
- Apresentação de comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos arqueológicos propostos, e aprovados pela tutela, como medida de minimização aplicável em fase de exploração da pedreira.

Fase de Exploração:

Cumprimento das medidas de minimização propostas, e aprovadas pela DGPC, de acordo com os resultados obtidos na elaboração do relatório de caracterização da situação de referência do descritor património arquitetónico en arquiteólógico entregue em sede de licenciamento.

A Direção Geral de Energia e Geologia não vê qualquer impedimento relativo ao projeto da pedreira em questão, considerando não ser expectável que sejam gerados

3 04)

impactes negativos significativos.

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 09 de outubro e 12 de novembro de 2013, tendo sido recebidos 3 contributos:

- DRAPC Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição Energia, S.A;
- EP Estradas de Portugal, S.A;

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que a área de estudo do projeto não interceta áreas com ocupação agrícola, de Aproveitamentos Hidroagrícolas ou de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No entanto, alerta para a necessidade de cumprir as medidas de mitigação propostas, de forma a garantir que os impactes sobre as áreas de ocupação agrícola, situadas na envolvente, sejam efetivamente, negligenciáveis.

Resumo do resultado da consulta pública:

A EDP Distribuição - Energia, S.A. informa da não existência de infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que os acessos viários à área do projeto serão todos efetuados por vias municipais que canalizam o tráfego para a antiga EN110, estrada desclassificada, sob a jurisdição do município, e, posteriormente, para a EN110, estrada igualmente desclassificada, mas, neste caso, sob a jurisdição da EP, S.A., encontrando-se, atualmente, integrada na Subconcessão Pinhal Interior. Contudo, dado o afastamento da área do projeto à EN110, considera que a área de proteção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, não será comprometida.

Não estão previstos novos acessos ao empreendimento, efetuando-se a circulação através de vias existentes.

Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob a jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento, não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O EIA da Pedreira "Cabeça Denta", apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto. As medidas e o plano de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a área da pedreira que se pretende licenciar, encontra-se sujeita ao RJAIA, uma vez que se insere, em área sensível, Rede Natura 2000 (sítio da Rede Natura 2000 Sicó/Alvaiázere – PTCON0045),

O EIA refere-se ao projeto de uma pedreira de extração de pedra calcária, e pretende



licenciar a área de 13 800 m2.

Os impactes mais negativos associados a um projeto deste género, são de uma forma geral, a afetação dos parâmetros ecológicos, as modificações na topografia e nos solos, o consumo do recurso geológico existente ou a degradação da paisagem.

Contudo, os efeitos negativos causados pela extração de pedra de calçada, sem explosivos, são pouco significativos, temporários e com ritmo de progressão lento. O desmonte é um processo progressivo, manual, assente em mão-de-obra de 4 trabalhadores, e coexiste com a fauna e a flora existentes. O ritmo de extração de pedra de calçada não é contínuo: o desmonte e corte de calçada são feitos apenas em função das necessidades da empresa, para aplicação nas suas obras. Os quatro trabalhadores afetos ao corte de pedra exercem simultaneamente a função de calceteiros. Conclui-se assim, que os impactes, sendo negativos, serão pouco importantes e temporários, dado que poderão ser minimizadas no PARP.

No que concerne ao fator ambiental, Fauna e Flora, considera-se que a avaliação apresentada está correta. Assim, tendo em conta que não estão em causa habitats prioritários, nem espécies com estatuto de conservação (na área de exploração), não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais.

Relativamente à Qualidade do Ar, consta do estudo uma análise dos impactes esperados com a execução do projeto ao nível das várias operações do processo, tendo sido concluído que os impactes negativos esperados são minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação, cujas medidas apresentadas no EIA são as adequadas e implementação do respetivo Plano de Monitorização.

Relativamente aos recursos hídricos os impactes negativos deste projeto prendem-se essencialmente com a fase de exploração, realçando-se as ações associadas à lavra, à abertura de acessos e à movimentação de camiões.

Em termos de Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos poderá ocorrer a sua contaminação em resultado de descarga acidental de esgotos das instalações sanitárias, perdas de óleos e/ou combustíveis, em resultado de situações acidentais com os equipamentos.

No entanto, os eventuais efeitos negativos causados são dum modo geral considerados temporários e pouco significativos tendo em atenção o ritmo (lento) de progressão dos trabalhos, a natureza do projeto, a sua pequena dimensão e os processos utilizados que assentam fundamentalmente na mão de obra de 4 trabalhadores.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessário um plano de monitorização dos recursos hídricos.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, e conforme já referido anteriormente, considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas.

Relativamente ao Ordenamento do Território, o projeto em análise é compatível com o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Com efeito, através do Aviso (extrato) n.º 10340/2013, foi aprovada a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penela, tendo a mesma acolhido a situação da pedreira em estudo, verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

Verifica-se igualmente que a área da pedreira se encontra abrangida por REN em "áreas de máxima infiltração" (na categoria áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquiferos, face à atual designação conferida pelo RJREN, estabelecido pelo D.L.

n.º 166/2008, de 22 de Agosto).

De uma forma geral e em termos de ordenamento do território os impactes são muito pouco significativos, devendo ser implementado o Plano de Recuperação Paisagística e as medidas de minimização previstas no EIA.

Em termos diretos de criação/manutenção de postos de trabalho, a exploração da pedreira garante quatro postos de trabalho (1 manobrador/condutor e 3 calceteiros). Ao nível da empresa, uma PME, a pedreira constitui um património muito significativo, fornecendo a matéria-prima para as suas obras (arruamentos, passeios em calçada). A alternativa, aquisição de pedra de calçada a outras pedreiras iria aumentar os custos de execução, pondo em causa a própria empresa.

De acordo com o EIA apresentado, do ponto de vista socioeconómico a ampliação da pedreira virá traduzir-se numa ação positiva e bastante favorável, por representar a continuidade de uma fonte de rendimento no concelho de Penela. Estes impactes resultam da influência exercida diretamente pela pedreira no mercado de trabalho, na estrutura económica e na sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante da atividade extrativa. Além do mais, será possível manter (e talvez aumentar) estes postos de trabalho criados na pedreira, durante um largo período de tempo, sendo esta uma mais-valia para toda a zona envolvente (e para o país em geral, que atravessa uma crise grave económica e de desemprego), envolvendo vários fluxos económicos.

No seguimento da caracterização efetuada, o EIA prevê a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto através da aplicação das medidas de minimização previstas no EIA e implementação do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar.

Na fase de desativação da pedreira, prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactes negativos detetados, devido ao cessar da atividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Face ao exposto considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extrativas e o consequente aumento de postos de trabalho.

Verifica-se igualmente que as medidas mitigadoras propostas para a minimização dos impactes negativos, são suficientes para salvaguardar a qualidade de vida e a qualidade ambiental da zona afetada pelo projeto, direta ou indiretamente.

Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto, elementos a entregar em sede de licenciamento bem como através das medidas de minimização.